CONTRATO DISPENSA Nº 46/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 3873/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 046/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PICOS-PI, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO E A EMPRESA FRANCISCO DIEGO DIAS DE ALENCAR - ME (HIDRIPOÇOS), CNPJ sob n°: 18.222.376/0001-06, TENDO COMO OBJETO A "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO DOS POÇOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO DE PICOS-PI".

O **MUNICÍPIO DE PICOS - PI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 06.553.804/0001-02, com sede na Rua Marcos Parente nº 155, Centro, Picos-PI, por intermédio do Prefeito Municipal **Sr. Gil Marques de Medeiros**, portador do RG sob o nº 160.380 SJSP-PI e inscrito no CPF sob o nº 029.928.923-00, residente e domiciliado nesta cidade de Picos - PI, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e em sequência, designada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **FRANCISCO DIEGO DIAS DE ALENCAR - ME (HIDRIPOÇOS)**, inscrito no CNPJ sob n°: 18.222.376/0001-06, estabelecida na Av. Deputado Raimundo de Sá Urtiga, nº 1255, Bairro Bomba, Picos-PI, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representado pelo seu proprietário, o **Sr.** Francisco Diego Dias de Alencar, brasileiro, empresário, portador do RG. 2.922.291 SSP-PI e inscrito no CPF 037.843.993-63, e daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADO**, têm entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, e em conformidade com o disposto no inciso II, artigo 24 da Lei n.º 8.666/93, **CONTRATO** para a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO DOS POÇOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO DE PICOS-PI"**, conforme especificações constantes do termo referencial, e da proposta do contratado, integrantes do procedimento licitatório em epígrafe, conforme estabelecido na **DISPENSA Nº 046/2021** e **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3873/2021**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PROCEDIMENTO

1.1 O presente Contrato obedece aos termos da Proposta, da Justificativa de Dispensa de Licitação, baseada no inciso II, art. 24, e com as demais disposições da Lei nº 8.666, de 21/06/1993.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 O Contrato tem por objeto a "**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO DOS POÇOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO DE PICOS-PI**", consoante especifica a Justificativa de Dispensa de Licitação e a Proposta de preços, que passam a integrar o presente Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 O Contrato será executado de forma direta, sob o regime de empreitada global, segundo o disposto no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1 O **CONTRATANTE** pagará o **CONTRATADO** o valor de 16.980,00 (dezesseis mil novecentos e oitenta reais), conforme os preços unitários constantes da proposta de preços do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da execução do contrato correrão da seguinte forma:

FONTE DE RECURSOS	SECRETARIA	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
RECURSOS ORDINÁRIOS (FPM, ICMS, IPVA, IPTU, ISS, ITR, ARRECADAÇÃO E OUTRAS RECEITAS PRÓPRIAS) E OUTRAS RECEITAS NÃO VINCULADAS	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO PICOS-PI	20.544.0010.2073	33.90.39

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** encaminhará ao órgão/ente, após a prestação do serviço, requerimento solicitando o pagamento devidamente acompanhado

da fatura/nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria requerente e cópia da Nota de Empenho.

6.2. Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da data de entrada do requerimento e Nota Fiscal-recibo no Protocolo Geral do Órgão/ente **CONTRATANTE,** ou em outro prazo que poderá ficar ajustado com o **CONTRATANTE**, inclusive quanto aos parcelamentos, sob pena de assistir direito às verbas e atualização dos valores na forma legal.

6.3. Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

a) Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas: Federal, Municipal e Estadual.

6.4. A nota fiscal referida acima deve apresentar discriminadamente os serviços prestados a que se referir.

6.5. As notas fiscais/ faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à **CONTRATADA** e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.

6.6. Nenhum pagamento será efetuado aos adjudicatários enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de execução do serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1 Da assinatura do contrato até 31/12/2021, ou enquanto durar o serviço licitado, ficando ressalvado o direito de o contratante rescindi-lo durante sua vigência, caso ocorra o descumprimento de qualquer cláusula contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

8.1 Cumprir pontualmente com todas as obrigações financeiras para com a **CONTRATADA**;

8.2 Prestar à **CONTRATADA** todas as informações e os esclarecimentos necessários para a realização do objeto contratual;

8.3 Designar um servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

8.4 Fiscalizar e inspecionar a execução do objeto deste instrumento, podendo sustar, recusar ou desfazer, no todo ou em parte, quaisquer serviços em desacordo com o contrato. Caso isso ocorra, o pagamento ficará suspenso até que seja atendido o objeto solicitado, não havendo prejuízo das sanções aplicáveis;

8.5 Notificar por escrito a **CONTRATADA** sobre quaisquer irregularidades encontradas na prestação do serviço, objeto do contrato, fixando prazo para sua correção;

8.6 Atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) apresentada a **CONTRATANTE** discriminando todo o serviço prestado;

8.7 Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas, depois de constatado o cumprimento efetivo das obrigações assumidas.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

9.1 Executar o objeto do presente contrato em perfeita harmonia e em concordância com as especificações estabelecidas;

9.2 Responder pelos danos causados diretamente à Administração Municipal ou a terceiros, quando a prestação do serviço, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento do **CONTRATANTE**;

9.3 Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

9.4 Não delegar ou transferir a execução do contrato a terceiros, sem prévia anuência da Administração;

9.5 Comunicar ao **CONTRATANTE** quando verificar condições inadequadas para a prestação do serviço ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução;

9.6 - Arcar com as despesas de deslocamento, hospedagem e alimentação do(s) motorista (s);

9.7 Prestar de forma satisfatória o objeto desta contratação, primando sempre pela qualidade do serviço prestado;

9.8 Apresentar a **CONTRATANTE** nota fiscal/fatura, discriminando todo serviço solicitado pela **CONTRATANTE**;

9.9 Providenciar de imediato, o saneamento de qualquer irregularidade na prestação do serviço apresentados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 O atraso injustificado da prestação do serviço, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a contratada à multa prevista na Dispensa de Licitação, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista na Justificativa de Dispensa de Licitação, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

12.1 Os débitos da **CONTRATADA** para com o Município de Picos-PI, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 As partes, de comum acordo, elegem o foro da cidade de Picos, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da inexecução deste contrato, que não possam ser resolvidos administrativamente, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo, também qualificadas, para que produza os efeitos legais.

Picos-PI, 28 de abril de 2021.

CONTRATANTE: _____

MUNICÍPIO DE PICOS-PI
Gil Marques de Medeiros
Prefeito Municipal

CONTRATADA: _____

FRANCISCO DIEGO DIAS DE ALENCAR - ME (HIDRIPOÇOS)
CNPJ sob nº: 18.222.376/0001-06
FRANCISCO DIEGO DIAS DE ALENCAR
Proprietário

TESTEMUNHAS:

_____
RG: 3851883 SSP-PI
CPF: 160.304.003-04

_____
RG: 3055518 SSP PI
CPF: 028.811.153-22